



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo nº 36/2019.
Tomada de Preços nº 01/2019.

Contrato nº 06/2019/CPL.
Serviços de engenharia civil.

A *Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG*, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Gramma/MG, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Herculano Barboza Amorim e a empresa **MRS Construções Ltda.ME, CNPJ 21.041.508/0001-08**, com sede à Rua São José, nº 100, Letra A, Bairro Abreu Dias, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, representada pelo sócio administrador senhor *Mauro Alexandre Costa de Miranda, CPF 055.577.586-07, RG MG-12.083.788*, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia civil, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, incluindo disponibilização de todos os equipamentos necessários à execução de obras de *reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG, situada à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro*, conforme quantitativos e especificações constantes na Planilha Orçamentária de Custos e demais peças componentes que juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

→ Valor do presente instrumento contratual = R\$ 261.844,27 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e seus respectivos anexos, do procedimento licitatório em referência que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A justificativa para



paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pela Contratante.

III - Os materiais colocados pela *Contratada* no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da *Contratante*.

IV - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da *Contratante* quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do edital e seus anexos.

V - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da *Contratante*.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A tolerância da *Contratante* com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da *Contratada* não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a *Contratante* exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

IX - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela *Contratada*, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela *Contratante* caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI - Compete ainda à *Contratada*, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes:

São obrigações das partes:

I - Da *Contratante*:

a)- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da *Contratada* às instalações da *Contratante* no que for necessário a execução do contrato.

b)- Verificar a qualidade do material utilizado pela *Contratada* na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou de má qualidade.

II - Da *Contratada*:

a)- É de inteira responsabilidade da *Contratada* o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

b)- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à *Contratante*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



c)- Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários de acordo com as normas da ABNT.

d)- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da *Contratante*, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

e)- Fazer minucioso estudo, verificação e comparação da Planilha Orçamentária de Custos apresentada pela *Contratante* para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

f)- Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da *Contratada*, bem como a instalação do canteiro de obras.

g)- Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

h) - Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

i). Apresentar os documentos relativos à garantia em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

Clausula Quarta – Fiscalização dos serviços:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela *Contratante*, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A *Contratada* se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - A *Contratante* reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Preço:

A *Contratante* pagará à *Contratada* pela execução dos serviços contratados a importância de R\$ 261.844,27 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), observados os seguintes termos:

I - Os preços contratuais serão os constantes da Proposta Comercial.

II - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III - A *Contratante* reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha inicial ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da *Contratada*.

IV - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela *Contratante* serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do



objeto contratado, a *Contratada* levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da *Contratante* que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Serão reconhecidas como alterações das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da *Contratante*.

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças da *Contratante*, por processo legal, de acordo com medições realizadas, mediante apresentação da nota fiscal e sua regular liquidação, processamento contábil, comprovação dos recolhimentos das obrigações patronais dos trabalhadores e registro junto ao CREA, que é de responsabilidade da *Contratada*.

§ 1º - A *Contratante* verificará o exato cumprimento das obrigações da *Contratada* no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 2º - A *Contratante* deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela *Contratada*.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças da *Contratante*, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela *Contratada*.

§ 4º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 5º - A primeira medição dos serviços será executada 30 (trinta) dias após o início das obras e as medições de serviços seguintes obedecerão ao mesmo tempo. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela *Contratante*, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

§ 6º - A *Contratada* deverá apresentar, junto com a Fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual respectiva;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal respectiva;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.
- 6). Boletim de Medição correspondente devidamente assinado e aprovado pelos responsáveis pelas partes contratuais;
- 7). Fazer constar na Nota Fiscal os dados do registro da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI.

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG, cuja classificação



funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha Orçamentária nº 02 (dois) e no exercício seguinte à conta de Dotação Orçamentária correspondente.

Cláusula Oitava – Prazo de Execução:

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro componente do edital referenciado, a contar da emissão da Ordem de Serviços respectiva.

Parágrafo Único - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a *Contratante* poderá aplicar à *Contratada* as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a *Contratante* serão aplicadas as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação de adoção das necessárias medidas de correção.

Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual:

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da *Contratada*, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV - Se a *Contratada* se conduzir dolosamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



V - Se a *Contratada* não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a *Contratante* rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da *Contratada* e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da *Contratante*, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber à *Contratante* e a *Contratada* solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração na planilha inicial pela *Contratante* sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Da vinculação contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação n° 36/2019 - Tomada de Preços n° 01/2019*, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santo Antonio do Grama, aos 11 de setembro do ano 2019.

Herculano Barboza Amorim
Presidente
Câmara Municipal

MRS Construções Ltda.ME
CNPJ 21.041.508/0001-08
Mauro Alexandre Costa de Miranda
CPF 055.577.586-07
RG MG-12.083.788

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 112.737.348-07

NOME:
CPF: 085994636-10